



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 054/2001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras garantias e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e serviços, na forma do disposto nesta lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º - O valor da operação de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

§ 2º - O prazo de pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º - Incidir a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a título “pro solvendo” os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Inciso I, alínea “b”, Inciso II, e Parágrafo 31 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

**Parágrafo Único** - A garantia de que trata o *caput* deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações compactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para a quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e /ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.

**Art. 4º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência e seguros.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

II – mediante decreto, obedecendo às disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor atualizado por esta Lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente lei.

**Art. 5.º** - O Executivo obriga-se a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do Município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamento e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64.

**Art. 6.º** - Os bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Outubro de 2001.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**